



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3208 - PARTE 1

Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

Portaria nº. 260/2021-GP
Em, 13 de dezembro de 2021

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;
Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, a partir do dia 13 de dezembro de 2021, a servidora Luzeni da Silva Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 557, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB,
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Portaria nº. 261/2021-GP
Em, 13 de dezembro de 2021

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;
Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro Permanente de Pessoal do

Município de Catolé do Rocha/PB, a partir do dia 13 de dezembro de 2021, o servidor Paulo Cezar Alves Barreto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 292, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB,
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 262/2021
Católé do Rocha – PB, 15 de dezembro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores RUDE ROSSE MARTINS, Coordenador de Tributação, na qualidade de Presidente, JOSÉ CARLOS DE MENESES JÚNIOR, Engenheiro Agrônomo e MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR, Engenheiro Fiscal, na qualidade de Membros, para constituírem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Coordenadoria de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças de Catolé do Rocha.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações em que forem designados.

Art. 3º - Tratando-se de avaliação de processos relativos ao ITIV, esses deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que distribuirá o processo a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º - Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º - Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá semanalmente em horário definido pelo Presidente, para deliberar sobre os processos pendentes, ou em sessões extras, caso julguem necessário.

Art. 6º - Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo Único – Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 7º - Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 8º - Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 10 – Até o 10º dia do mês subsequente a Comissão de Avaliação deverá apresentar a Secretaria de Finanças relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 15 de dezembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decreto

Decreto Municipal nº. 098, de 15 de dezembro de 2021

“Determina a antecipação da feira livre no Município de Catolé do Rocha/PB, dos dias 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO que a feira livre tem um papel importante na cooperação entre os agricultores, consumidores e o Poder Público, contribuindo com a economia local.

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre deste Município, que seria realizada no dia 25 de dezembro de 2021 (sábado), para o dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira), em virtude da comemoração alusiva ao “Dia de Natal”.

Art. 2º - Fica antecipada a Feira Livre deste Município, que seria realizada no dia 01 de janeiro de 2022 (sábado), para o dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira), em virtude da comemoração alusiva ao “Dia Mundial da Paz”.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 15 de dezembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

